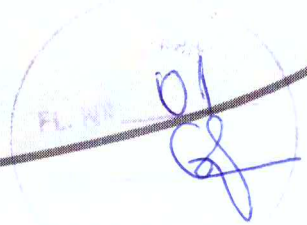




**Estado de Alagoas**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.343.711/0001-85**



Ofício GSMS 132/2020

Craíbas - AL, 04 de junho de 2020

**Ao Exmo. Sr.**  
**Ediel Barbosa Lima**  
**Prefeito**  
**Município de Craíbas - AL**

**Assunto: Serviço para testagem RT-PCR para detecção do RNA do SAR-COV-2.**

Senhor prefeito,

Considerando a situação emergencial pela qual passamos em todo o país, em decorrência da pandemia do Covid-19;

Considerando que não estamos preparados para receber pacientes com sintomas suspeitos e, principalmente, com confirmação de estar acometido com essa terrível doença;

Considerando que houve um aumento no município no número de casos positivos, suspeitos e com síndrome gripal;

Considerando que o teste RT-PCR é o teste padrão-ouro para o diagnóstico de infecção por coronavírus, cuja técnica detecta o RNA viral em amostras coletadas por swab da cavidade nasal e orofaringe, por aspirado de secreção da nasofaringe ou até de vias aéreas inferiores. Até esse momento, é considerado o método de referência no Brasil para confirmar COVID-19. O Ministério da Saúde recomenda que o teste seja coletado entre o 3º e 7º dias de sintomas, preferencialmente, quando a carga viral é maior, podendo ser coletado até o 10º dia;

Considerando que pouquíssimos laboratórios estão realizando o teste RT-PCR, sendo o de referência o laboratório do estado(LACEN), sobrecarregando esse e atrasando os resultados dos testes realizados, além de estarem sendo disponibilizados apenas para pacientes hospitalizados em hospitais de referência, comprometendo o diagnóstico em tempo oportuno dos usuários com covid-19;

Solicitamos a devida autorização em relação ao termo de referência anexo, indispensáveis a proliferação do vírus, assim auxiliando o combate dessa pandemia, com fundamento no art. 4º da mencionada Lei, conforme segue:

**Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.**



Estado de Alagoas  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ: 11.343.711/0001-85

Handwritten signature and stamp in the top right corner.

Informamos que as cotações se encontram em anexo e a empresa que obteve o menor valor foi a empresa **P. A. PORFIRIO BRANDÃO - ME.**

Atenciosamente,

Handwritten signature and stamp of Tathiane Queiroz de Lima, Secretária Municipal de Saúde, Craibas - AL.

**Tathiane Queiroz de Lima**  
Secretária Municipal de Saúde



## TERMO DE REFERÊNCIA

I - **OBJETO:** Contratação de Empresa especializada em fornecimento de serviço para testagem RT-PCR para detecção do RNA do SARS-COV-2.

II- **JUSTIFICATIVA:** o teste solicitado permanece sendo o teste de escolha para diagnóstico de infecção por coronavírus em pacientes sintomáticos na fase aguda, sendo de extrema relevância para evitar disseminação entre a população do município.

### III- ESPECIFICAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	SERVIÇO PARA TESTAGEM RT-PCR PARA DETECÇÃO DO RNA DO SARS-COV-2	UND	50

### IV – Forma de entrega

O objeto deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.

### V – Da forma de pagamento

O Pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

### VI – Da vigência da contratação

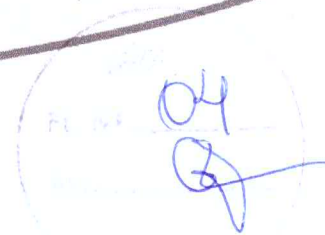
A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará por até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada a critério da Administração.

### VI - Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta do Fundo Municipal de Saúde, Média e Alta Complexidade, Atenção Básica ou Vigilância em saúde.

### VIII -Da fiscalização e gerenciamento da contratação

A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Claudia Marcia da Costa (matrícula nº 20625)**, e gerenciada pela servidora **Helena Izabel de Freitas Araújo (matrícula nº 876)**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



**IX – Da obrigação do Município**

- a) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- b) Recusar com a devida justificativa, qualquer objeto prestado fora das especificações ou danificados;
- c) Efetuar o pagamento correspondente à nota fiscal emitida e devidamente atestada.

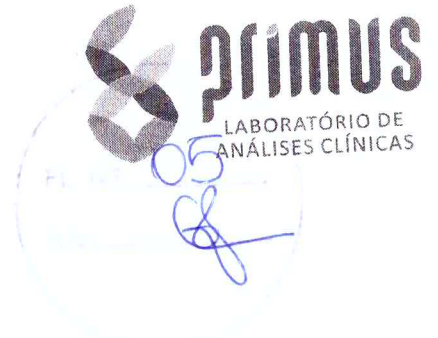
**X – Da obrigação do Contratado**

- a) Entregar os objetos de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo e local estipulado neste;
- b) Entregar o objeto no prazo de acordo as especificações do termo de referência;
- c) Substituir os objetos, em caso não as especificações exigidas;
- d) Assumir todos os ônus referentes à entrega dos produtos objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo.

Craíbas / AL, 04 de junho de 2020

*Tathiane Queiroz de Lima*  
Secretária Municipal de Saúde  
Craíbas - AL

**Tathiane Queiroz de Lima**  
Secretária Municipal de Saúde



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

PRIMUS LABORATÓRIO/SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS

SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PRAZO DE ENTREGA
TESTE RT-PCR PARA COVID 19	50 TESTES	400,00	20.000	05 DIAS UTEIS

VALIDADE DA PROPOSTA: 15 DIAS

DATA: 01/06/2020

OBS: TESTE TERCEIRIZADO PELO LABORATORIO HERMES PARDINI. OS MESMOS PODEM SER REAJUSTE DE PREÇO, PRAZO E DISPONIBILIDADE SEM AVISO PRÉVIO.

CNPJ: 26.727.319/0001-07  
PRIMUS LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - EPP  
R. São Francisco, 68 - Centro  
CEP: 57.300-080 - Arapiraca - AL

João Vitor de Araújo Sales  
Diretor Técnico  
Primus Laboratório



Setor de Cotações PM Craibas <pmcraibascotacao@gmail.com>

---

## COTAÇÃO PCR

---

**PRIMUS LABORATORIO** <contatoprimus@outlook.com>

3 de junho de 2020 10:39

Para: "taty.lima09@outlook.com" <taty.lima09@outlook.com>, "pmcraibascotacao@gmail.com" <pmcraibascotacao@gmail.com>

SEGUE A COTAÇÃO P O EXAME DE PCR PARA COVID

JOÃO VITOR DE A. SALES  
Diretor técnico-administrativo  
PRIMUS LABORATÓRIO LTDA



---

 **COTACAO PCR.pdf**  
433K



Estado de Alagoas  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS  
CNPJ: 08.439.549/0001-99



### COTAÇÃO DE PREÇOS

NOME / EMPRESA: P. A. PORFIRIO BRANDÃO - ME

CPF / CNPJ: 21.543.892/0001-47

COTAÇÃO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS ABAIXO DESIGNADOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TESTE RT- PCR PARA DETECÇÃO DO RNA DO SARS-COV-2.	UND	DASA-ÁLVARO	50	330,00	16.500,00

ATA: 02 / 06 / 2020

ASSINATURA / CARIMBO:

21.543.892/0001-47  
P. A. PORFIRIO BRANDÃO - ME  
CRAIBAS - AL

Estado de Alagoas  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS  
CNPJ: 08.439.549/0001-99

COTAÇÃO DE PREÇOS

NOME / EMPRESA:

LAMARA (LAB MENDES)

CPF / CNPJ:

524392120001-59




SOLICITAMOS POR MEIO DESTA, COTAÇÃO DE PREÇOS  
PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS ABAIXO  
DESIGNADOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ITSI H RI-PCR PARA DETECÇÃO DO RNA DO SARS-COV-2.	UND	LAB MENDES	50	400,00	20.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 10 DIAS

DATA: 03/06/2020

ASSINATURA / CARIMBO:

 08.439.212/0001-59  
LAMARA - Laboratório de Análises  
Médicas de Arapiraca Ltda  
Av. Rio Branco, 334 Cep: 57300-100  
Arapiraca - Alagoas

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craibas - Alagoas  
E-mail: pmcraibas@outlook.com







**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS**  
**CNPJ: 08.439.549/0001-99**

GABINETE DO PREFEITO

10  
[Handwritten signature]

**Interessados:** Secretaria Municipal de Saúde

**Destino:** Ao Departamento de Contabilidade

**Assunto:** Solicitação de Dotação orçamentária

**DESPACHO**

Ante a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, reconheço legítimas as necessidades e justificativas de contratação.

Desse modo, determino o imediato encaminhamento do processo ao departamento de contabilidade para informação de dotação orçamentária e financeira, retornando imediatamente a este gabinete para o prosseguimento do processo.

Craíbas - AL, 05 de Junho de 2020

**EDIEL BARBOSA LIMA**

**PREFEITO**



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS**  
**CNPJ: 08.439.549/0001-99**

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

**Interessado: Secretaria Municipal de Saúde**

Assunto: Solicitação de contratação de empresa especializada nos serviços para testagem RT-PCR para detecção do RNA do SAR-COV-2..

**DESPACHO**

Em resposta a solicitação feita ao Exmo Sr. José Marcio da Silva – Secretário de Finanças, em 05 de junho de 2020, venho informar a existência de disponibilidade de execução orçamentária através das seguintes Rubricas Orçamentárias:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 0991 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.301.9028.6017 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.301.9032.6019 Manutenção do Piso de Atenção Básica (PAB Fixo)

Atividade: 10.302.9036.6025 Manutenção do Programa de Atenção Ambulatorial e Hospitalar-MAC

Atividade: 10.305.9030.6026 Manutenção do Programa De Vigilância Epidemiológica-ECD

Atividade: 10.304.9030.6027 Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária

Atividade: 10.301.9032.6032 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Básica

Atividade: 10.301.9032.6037 Custeio ASPS – Outros Programas Fundo a Fundo – Atenção Básica

3.3.9.0.30.00.0000 – Material de consumo – Pessoa jurídica.

3.3.9.0.39.00.0000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

Ao Gabinete do Prefeito, para autorização de contratação pelo chefe do Poder Executivo, evoluindo na seqüência, ao Controle Interno para informar sobre a regularidade da despesa.

Craíbas, 05 de junho de 2020.

Emanuel Pereira Moisés  
Dpto. De Contabilidade



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS**  
**CNPJ: 08.439.549/0001-99**

GABINETE DO PREFEITO

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Teste RT-PCR para detecção do RNA do SAR-COV-2

DESPACHO:

Autorizo a abertura de processo administrativo para contratação da empresa especializada no fornecimento de Teste RT-PCR para detecção do RNA do SAR-COV-2; ao tempo em que, em atendimento ao que determina o art.16, inciso II, da Lei Complementar nº.101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, declaro que a despesa relativa à referida contratação, tem adequação orçamentária para o corrente exercício e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentária Anual de 2020.

Considerando o exposto, determino o encaminhamento imediato à Procuradoria Geral do Município para a análise jurídica da contratação.

Craíbas/AL, 08 de Junho de 2020

**Ediel Barbosa Lima**  
**PREFEITO**



MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2020

13  
Gf

**CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRAÍBAS E A EMPRESA \_\_\_\_\_ REFERENTE A CONTRATAÇÃO \_\_\_\_\_ PARA FORNECIMENTO DE TESTE RT-PCR PARA DETECÇÃO DO RNA DO SAR-COV-2.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Craíbas/AL, inscrito no CNPJ sob o nº **08.439.549/0001-99**, com sede na **rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas/Alagoas**, neste ato representado por seu Prefeito, **Ediel Barbosa Lima**, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, sediada na rua \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo sócio \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, Lei de Licitações 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 13979/2020, Art. 4º.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de fornecimento de Teste RT-PCR para detecção do RNA do SAR-COV-2.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O Valor global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_ ( \_\_\_\_ ) já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE ENTREGA**

O objeto deverá ser entregue nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Craíbas, em horário comercial de segunda à sexta-feira, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento da ordem fornecimento, conforme quantitativo solicitado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor \_\_\_\_\_ (matricula/portaria nº \_\_\_\_\_), e gerenciada pelo servidor \_\_\_\_\_ (matricula/portaria nº \_\_\_\_\_), a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada a critério da Administração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta do Programa de Trabalho \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho.
- b) Receber os materiais entregues pela contratada, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- c) Recusar com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações ou danificados;
- d) Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.

#### **CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO**

- a) Proceder com a entrega dos equipamentos de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo e local estipulado neste;
- b) Substituir os equipamentos, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigida;
- c) Assumir todos os ônus referentes à entrega do objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- d) Assinar o contrato no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se as cominações da Lei.



15  
G

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

3. Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

4. Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/02;

5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

6. As sanções previstas nos sub-itens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLAUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



Estado de Alagoas  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS  
CNPJ: 08.439.549/0001-99

16  
[Handwritten signature]

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Arapiraca, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Craíbas – AL. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**EDIEL BARBOSA LIMA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS  
CONTRATANTE

\*\*\*\*

\*\*\*\*

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_





**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS**  
**CNPJ: 08.439.549/0001-99**

PARECER JURÍDICO

**Ref. Processo – Contratação Emergência**

**Interessado: Secretaria de Saúde**

**Objeto:** Manifestação para dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de testagem RT-PCR para detecção do RNA do SAR-COV2.

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de testagem RT-PCR para detecção do RNA do SAR-COV2, arguindo impossibilidade de atendimento aos preceitos da Lei nº 8.666/93, em face da atual situação de emergência sanitária em nosso país, pelo qual nos manifestamos.

Depreende-se dos autos, que o pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste Processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, **de serviço para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.**

A regra na Administração Pública é a formalização de procedimento licitatório prévio, quando necessita realizar contratações, o qual visa à seleção da proposta mais vantajosa, à prevalência dos princípios da isonomia, da moralidade e da impessoalidade administrativa. No entanto, por via de excepcionalidade, pode haver a contratação direta, através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, institutos peculiares.

A dispensa de licitação só pode ocorrer em situações excepcionalíssimas, devidamente comprovadas, vez que, de acordo com o preceito contido no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a regra é a via da licitação pública. Por isso, as hipóteses em que o procedimento seletivo pode ser dispensado devem estar devidamente caracterizadas e insertas em uma das situações expressamente previstas na legislação de regência.

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

[.....]

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos*

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas  
E-mail: [pmcraibas@outlook.com](mailto:pmcraibas@outlook.com)





**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS**  
**CNPJ: 08.439.549/0001-99**

*da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

No tocante ao objeto do presente parecer, o art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 adicionou hipótese excepcional e temporária de dispensa de licitação para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus:

*“(...) Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.*

*§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*

*§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.(...)”*

Nota-se, ainda, que o aludido art. 4º utiliza o termo “emergência”, significando que deve existir uma situação inicialmente imprevisível e que haja perigo de dano ou risco ao interesse e segurança pública, caso a contratação não seja realizada de forma imediata, como explica Marçal Justen Filho:

*No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.*

**É importante esclarecer que emergência é a situação decorrente de fatos imprevisíveis que impõem imediatas providências por parte da Administração sob pena de potenciais prejuízos. Assim, deve estar bem evidenciado o risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.**



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS**  
**CNPJ: 08.439.549/0001-99**

ASS.: [Handwritten signature]

Analisada a questão referente a possibilidade de contratação mediante dispensa de licitação prevista na Lei 13.979 de 2020, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos no art. 26 da Lei 8.666/93, que devem ser aplicados por força do artigo 116 da mesma Lei.

A justificativa é um elemento indispensável nos processos licitatórios em geral, assim como nas contratações diretas. A descrição clara, precisa, objetiva quanto à necessidade da contratação; quanto aos quantitativos licitados; quanto ao preço, possibilitando compreender a motivação do ato confere segurança ao gestor responsável pela autorização da despesa, assim como permitirá a exata compreensão pelos órgãos de controle quanto às escolhas que precisaram ser realizadas no curso do processo administrativo.

Desta forma, cabe apenas reiterar que a contratação de bens e insumos de saúde com fundamento no permissivo legal indicado exige que esteja bem caracterizada a situação de emergência para que se justifique a contratação emergencial.

Com relação a justificativa de preço, trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.

Não obstante a isso, sabe-se que na aquisição ou contratação em caráter emergencial, os gestores municipais têm o dever de formalizar o respectivo processo, caracterizando a situação de urgência, a razão da escolha do fornecedor ou prestador de serviço e a justificativa do preço. Além de publicar o ato de dispensa na imprensa oficial, devendo ainda observar a questão orçamentária, com a elaboração do impacto orçamentário-financeiro.

Dentro dessa perspectiva, torna-se desnecessário caracterizar, no processo de despesa, a situação que motivou a dispensa, uma vez que a emergência, a imediata necessidade e o risco são presumidos, conforme disposição legal. Inclusive, o quantitativo a ser adquirido é presumivelmente adequado à necessidade. Destaque-se, no entanto, que essa presunção é relativa. Por outro lado, indispensável é fazer constar do processo de despesa, a demonstração da pertinência da contratação a uma ou mais ações de enfrentamento da situação de emergência causada pelo coronavírus (COVID 19), detalhando a destinação específica da despesa.

No caso em tela, constato que há justificativa plausível para a dispensa de licitação pela situação de emergência, afinal trata-se de prestação de serviço de caráter emergencial que nossa população pode precisar a qualquer momento, não podendo neste momento aguardar-se a realização de certame licitatório para sua aquisição.

Consoante o doutor Professor Marçal Justen Filho, para a caracterização dessa hipótese de dispensa de licitação é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, a demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano e a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco. O que ao nosso ver, está por demais configurado.

**Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas**  
**E-mail: [pmcraibas@outlook.com](mailto:pmcraibas@outlook.com)**



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS**  
**CNPJ: 08.439.549/0001-99**

EL. Nº 20  
Ass.: [Handwritten Signature]

No caso em tela, a **situação de emergência está plenamente comprovada**, uma vez que cuida o presente parecer especificamente à emergência de saúde acarretada pela pandemia da doença do coronavírus (COVID19), deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93.

Assim, considerando que a contratação pode ser feita sem procedimento licitatório, pois a situação se enquadra nas hipóteses do art. 24, inciso IV da Lei nº8.666/93, opinamos pela contratação direta para aquisição do produto. Porém, ressalvamos que não se trata, assim, de autorização irrestrita para aquisição desmesurada e irracional de bens e serviços, somente em razão de se estar em face de excepcional situação de emergência pandêmica.

Por fim, quanto à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, caberá à Administração atualizar os documentos cuja validade esteja vencida por ocasião da contratação, com fulcro nos arts. 27 a 29 da Lei nº 8.666/93, em especial com a apresentação das certidões destinadas à comprovação da regularidade.

Isto posto, uma vez caracterizada, no caso concreto, a emergência autorizadora da contratação direta, bem como identificados e atendidos os requisitos para a dispensa da licitação, previstos nos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, por restar caracterizada a situação de emergência, entende esta Procuradoria, lógico sem adentrarmos na conveniência e oportunidade da contratação que ora se impõe, pela possibilidade desta por meio da licitação dispensável nos termos do art. 24, inciso IV, da lei 8.666/93, vez que presente o requisito da urgência a embasar a contratação direta na forma requisitada.

É o nosso entendimento. Submeto o presente parecer à apreciação da autoridade superior a quem cabe decidir.

Craíbas/AL, 08 de junho de 2020.

**ROOLEMBERG ALMEIDA E SILVA**

**Procurador Jurídico - OAB/AL 5496**



Estado de Alagoas  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS  
CNPJ: 08.439.549/0001-99

FL. Nº 21  
ASS.: [Signature]

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente, e com fundamento no art. 4º, da Lei Federal nº 13979/2020, **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de teste RT-PCR para detecção do RNA do SAR-COV-2, em favor da empresas, que apresentou o menor valor por item, em pesquisa de preços realizadas, **P.A PORFIRO BRANDÃO -ME, CNPJ: 21.543.892/0001 – 47.**

Craíbas/AL, 10 de Junho de 2020

  
**EDIEL BARBOSA LIMA**  
**PREFEITO**

Afixado no mural da Secretaria Municipal de Administração e do Gabinete do Executivo, aos 10 dias do mês de Junho de 2020.

  
**LUIS ADELMO DUARTE**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



CONTRATO Nº 111/2020



**CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE CRAÍBAS E A EMPRESA  
P.A PORFIRIO BRANDÃO – ME  
REFERENTE A CONTRATAÇÃO PARA  
FORNECIMENTO DE TESTE RT-PCR  
PARA DETECÇÃO DO RNA DO SAR-  
COV-2**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Craíbas/AL, inscrito no CNPJ sob o nº **08.439.549/0001-99**, com sede na **rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas/Alagoas**, neste ato representado por seu Prefeito, **Ediel Barbosa Lima**, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa **P.A PORFIRIO BRANDÃO – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **21.543.892/0001 - 47**, sediada na **Av. Muniz Falcão, 372, Juca Sampaio, Palmeira dos Índios - AL**, neste ato representada pelo Sr. Phellipe Andre Porfirio Brandão, do CPF nº **010.131.093 – 50**, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, Lei de Licitações 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 13979/2020, Art. 4º.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada no fornecimento de teste RT-PCR para detecção do RNA do SAR-COV-2.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O Valor global do presente contrato é de **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)**, já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE ENTREGA**

O objeto deverá ser entregue nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Craíbas, em horário comercial de segunda à sexta-feira, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento da ordem fornecimento, conforme quantitativo solicitado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Claudia Marcia da Costa (matrícula nº 20625)**, e gerenciada pela servidora **Helena Izabel de Freitas Araújo (matrícula nº 876)**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



FL. Nº 23  
Ass: [Signature]

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada a critério da Administração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta do Programa de Trabalho **Orgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde.**

**Unidade: 0991 – Fundo Municipal de saúde**

**Atividade: 10.301.9028.6017 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**

**Atividade: 10.301.9032.6019 Manutenção do Piso de Atenção Básica (PAB Fixo)**

**Atividade: 10.302.9036.6025 Manutenção do Programa de Atenção Ambulatorial e Hospitalar – MAC**

**Atividade: 10.305.9030.6026 Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica - ECD**

**Atividade: 10.304.9030.6027 Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária**

**Atividade: 10.301.9032.6032 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Básica.**

**3.3.9.0.30.00.0000 – Material de Consumo – Pessoa Jurídica**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho.
- b) Receber os materiais entregues pela contratada, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- c) Recusar com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações ou danificados;
- d) Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.

[Signature]



#### **CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO**

- a) Proceder com a entrega dos equipamentos de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo e local estipulado neste;
- b) Substituir os equipamentos, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigida;
- c) Assumir todos os ônus referentes à entrega do objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- d) Assinar o contrato no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se as cominações da Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

3. Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

4. Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/02;

5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

6. As sanções previstas nos sub-itens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

[assinatura]





**CLAUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Arapiraca, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Craíbas – AL. 10 de Junho de 2020

**EDIEL BARBOSA LIMA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS  
CONTRATANTE

**P.A. PORFÍRIO BRANDÃO – ME**  
PHELLIPE ANDRE PORFIRIO BRANDÃO  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



FL. Nº 26

ASS: [Signature]

ANEXO DO CONTRATO Nº 111/2020

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de teste RT-PCR para detecção do RNA do SAR-COV-2.

**Especificações**

**Itens**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TESTE RT-PCR PARA DETECÇÃO DO RNA DO SARS-COV-2	UND	50	DASA-ALVARO	R\$ 330,00	R\$ 16.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 16.500,00</b>

O valor total é R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

[Signature]



Estado de Alagoas  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS  
CNPJ: 08.439.549/0001-99

FL. Nº 27

Ass.:

## PUBLICAÇÃO EM QUADRO DE AVISOS

### RATIFICAÇÃO

Pelo presente, e com fundamento no art. 4º, da Lei Federal nº 13979/2020, **RATIFICO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL** visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de teste RT-PCR para detecção do RNA do SAR-COV-2, em favor da empresas, que apresentou o menor valor por item, em pesquisa de preços realizadas, **P. A. PORFIRIO BRANDÃO - ME, CNPJ: 21.543.892/0001 – 47.**

**EDIEL BARBOSA LIMA**  
**PREFEITO**

### EXTRATOS DO CONTRATO Nº 111/2020

**DAS PARTES: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS – CNPJ Nº 08.439.549/0001-99 E A EMPRESA – P. A. PORFIRIO BRANDÃO - ME - CNPJ Nº 21.543.892/0001 – 47**

**DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de teste RT-PCR para detecção do RNA do SAR-COV-2.

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)**

**DATA DE ASSINATURA: 10 de Junho de 2020**

**Publicado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal de Craíbas, aos 10 dias do mês de Junho do ano de 2020.**

**LUIS ADELMO DUARTE**  
**Secretário Municipal de Administração**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: P. A. PORFIRIO BRANDAO (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 21.543.892/0001-47  
Certidão n°: 13441497/2020  
Expedição: 10/06/2020, às 21:57:13  
Validade: 06/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **P. A. PORFIRIO BRANDAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **21.543.892/0001-47**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FL. Nº 29

Ass.: [Assinatura]

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
21.543.892/0001-47  
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRALDATA DE ABERTURA  
10/12/2014NOME EMPRESARIAL  
P. A. PORFIRIO BRANDAOTÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*PORTE  
MECÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente  
77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador  
86.40-2-04 - Serviços de tomografia  
86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia  
86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética  
86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética  
86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos  
86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
213-5 - Empresário (Individual)LOGRADOURO  
AV MUNIZ FALCAONÚMERO  
372COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*CEP  
57.603-145BAIRRO/DISTRITO  
JUCA SAMPAIOMUNICÍPIO  
PALMEIRA DOS INDIOSUF  
ALENDEREÇO ELETRÔNICO  
MANOEL\_ALCANTARA@IG.COM.BRTELEFONE  
(82) 3421-2299ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
10/12/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/06/2020 às 21:48:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir

FL. Nº 20

Ass.: [assinatura]



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 21.543.892/0001-47

**Razão Social:** P A PORFIRIO BRANDAO ME

**Endereço:** AV MUNIZ FALCAO 372 / JUCA SAMPAIO / PALMEIRA DOS INDIOS /  
AL / 57603-145

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/03/2020 a 19/07/2020

**Certificação Número:** 2020032203355725387508

Informação obtida em 10/06/2020 21:54:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**Estado de Alagoas**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Superintendência da Receita Estadual**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS**

Certidão fornecida para o CNPJ: 21.543.892/0001-47

Nome/Contribuinte: P. A. PORFIRIO BRANDAO - ME

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 18/08/2020

Emitida às 14:13:09 do dia 19/06/2020

Código de controle da certidão: 4FF9-9D91-790C-4600

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: [www.sefaz.al.gov.br](http://www.sefaz.al.gov.br).






**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
SISTEMA UNIFICADO DE SAÚDE**

**CERTIFICADO DE  
REGISTRO SANITÁRIO**

**Nº DE ORDEM**

001/2015

<b>RAZÃO SOCIAL:</b> P.A. PORFÍRIO BRANDÃO - ME		<b>Nº DA INSC. ESTADUAL:</b> *****
<b>NOME DE FANTASIA:</b> ANÁLISE SAÚDE		<b>Nº DO C.N.P.J.:</b> 21.543.892/0001-47
<b>ENDEREÇO:</b> AVENIDA MUNIZ FALCÃO, 372 - JUCA SAMPAIO - P. DOS ÍNDIOS - AL		
<b>RAMO:</b> LABORATÓRIOS CLÍNICOS, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR REGISTROS GRÁFICOS E IMAGENS.		
<b>RESPONSABILIDADE TÉCNICA:</b> ADRIANO SILVA CARVALHO CRM: 3520/AL		
<b>CERTIFICADO FORNECIDO CONFORME DISPOSITIVO DA LEI Nº 1402/97 DE 03/07/97 ARTIGO 60</b>		
<b>OBS:</b> ESSE CERTIFICADO DEVERÁ SER RENOVADO A CADA ANO APÓS A DATA DA SUA EXPEDIÇÃO		
EXPEDIÇÃO EM 20/12/2016	EXPEDIÇÃO EM 18 DEZ. 2018	EXPEDIÇÃO EM 01/01/2019
VÁLIDO ATÉ: 20/12/2017	VÁLIDO ATÉ: 30/NOV/2019	VÁLIDO ATÉ: 01/01/2019
<b>VISTO:</b>  José de Souza Neto Coordenador Sanitário	<b>VISTO:</b>  Fabiano Morais Cavalcante Gerente Vigilância Sanitária CRM/VAL: 00049	<b>VISTO:</b>  Adriano Silva Carvalho Responsável Técnico
ASSINATURA E CARIMBO	ASSINATURA E CARIMBO	ASSINATURA E CARIMBO

1. ESSE DOCUMENTO DEVE SER COLOCADO EM LUGAR VISÍVEL DO PÚBLICO.
2. O REGISTRO SANITÁRIO É VÁLIDO POR UM ANO, SALVO QUANDO REQUERIDO FORA DO PRAZO. PODE ENTRETANTO A QUALQUER TEMPO SER RECOLHIDO PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM CASO DE INFRAÇÃO A LEGISLAÇÃO VIGENTE
3. ESSE DOCUMENTO PODERÁ SER REAVALIADO ATÉ 03 (TRÊS) VEZES. PRESERVE-O



# CERTIFICADO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

## Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica

Inscrito sob CRM nº 0100836-AL	CNPJ 21.543.892/0001-47	Inscrição 20/02/2017	Validade 20/02/2021
Razão Social P. A. PORFIRIO BRANDÃO - ME	Nome Fantasia	Município Palmeira dos Índios - AL	CEP 57603145
Endereço AVENIDA MUNIZ FALCÃO, 372 - JUCA SAMPAIO	Classificação AMBULATÓRIO (POLICLÍNICA/CENTRO MÉDICO/CENTRO DE ESPECIALIDADES)		
Diretor Técnico 0002698-AL JOSE CARLOS CAVALCANTE SILVA			

Este certificado atesta a **REGULARIDADE** da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº 6.839, de 30/10/1980, e às Resoluções CFM nº 997, de 23/05/1980, e 1.980, de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é **válido até 20/02/2021**. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.


FL. Nº 03  
ASS.:

  
FERNANDO DE ARAUJO PEDROSA  
PRESIDENTE

Maceió, 03 de junho de 2020

CRMAL

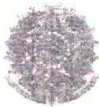


NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 27101376084		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) PHELPE ANDRE PORFIRIO BRANDAO			
NACIONALIDADE DINAMARQUESA		ESTADO CML Solteiro	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(se casado) XXX		
FILHO DE (pai) DELIRMANO BRANDAO FILHO	(mãe) MARIA QUITERIA PORFIRIO BRANDAO		
MASCIDO EM (data de nascimento) 30/10/1984	IDENTIDADE (número) 04164088699	Orgão emissor DETRAN	UF MA CPF(número) 01013109350
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA DOMINGOS ROQUE COSTA			NÚMERO 248
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO SÃO LUIS	CEP 57602-170	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 000135 - Palmeira dos Índios
MUNICÍPIO Palmeira dos Índios			UF AL
<b>declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS:</b>			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO		CÓDIGO DO EVENTO 023
DESCRIÇÃO DO EVENTO ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE			
NOME EMPRESARIAL P. A. PORFIRIO BRANDAO ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA SERAPIÃO SAMPAIO			NÚMERO 187
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 57620-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 000086 - Igaci
MUNICÍPIO Igaci	UF AL	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) MANOEL_ALCANTARA@IG.COM.BR
VALOR DO CAPITAL - R\$ 0,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) XXX		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8640202 Atividade Secundária 7490199, 8640204, 8640205, 8640206, 8640207, 8640208, 8640299	Descrição do Objeto LABORATORIO DE ANALISES CLÍNICOS. SERVIÇOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIACÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA. SERVIÇOS DE DIAGNOSTICO POR REGISTRO GRAFICO - ECF, EEG E OUTROS EXAMES ANALOGOS. SERVIÇOS DE ULTRASSOM. SERVIÇOS DE RESSONANCIA MAGNETICA. SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA. EXAMES DE FUNÇÃO PULMONAR (ESPIROMETRIA E OXIGENOTERAPIA). SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 21543892	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) P. A. PORFIRIO BRANDAO ME			
DATA ASSINATURA 03/02/2015	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Phelipe Andre Porfirio Brandao</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 AL1150000019604	

FL. Nº 021  
ASS: [Signature]

DEFERIDO  
12/03/2015

USO DA JUNTA COMERCIAL  
 DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL  
 1 - SIM  
 3 - NÃO




Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria da Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

FL. Nº 35  
ASS.: *[Signature]*

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 27101376084		NIRE DA FILIAL (pouco utilizar somente se for referente à filial) XXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) PHILLIPE ANDRÉ PORFÍRIO BRANDÃO				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)		
SEXO Masculino		REGIÃO DE RENS (se aplicável) XXX		
FILHO DE (pai) DELIRIANO BRANDÃO FILHO		Mãe MÁRIA OCTÁVIA PORFÍRIO BRANDÃO		
NASCIDO EM (data de nascimento) 30/10/1984		IDENTIFICAÇÃO - número 04164088699		UF (emissor) MA
EMPREGADOR (se houver) (nome do contrato social - somente se caso de contrato) XXX		Órgão emissor DETRAN		
COMUNICAÇÃO (se houver) (número) RUA DOMINGOS POQUE COSTA		UF (emissor) MA		Nº (emissor) 010.131.093-50
COMPLEMENTO XXX		Cidade/Distrito SÃO LUIS		CEP 57601-170
Município Palmeira dos Índios		UF AL		Comunidade (se houver) (nome) 000195 - Palmeira dos Índios
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:				
A JUNTA COMERCIAL DO Estado de Alagoas		A JUNTA COMERCIAL DO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021(1) ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX		
NOME EMPRESARIAL P. A. PORFÍRIO BRANDÃO - ME				
LOGRADOURO (rua, av. etc.) AVENIDA Manoel Falcão - lado direito		NÚMERO 372		
COMPLEMENTO XXX		Cidade/Distrito Juca Sampaio		CEP 57603-145
Município Palmeira dos Índios		UF AL		Comunidade (se houver) (nome) 000135 - Palmeira dos Índios
VALOR DO CAPITAL - R\$ 70.000,00		NACIONALIDADE (por empresa) BRASIL		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) (atividade) 8640204		Descrição da Utição LABORATORIO DE ANALISES CLÍNICAS, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIACÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANALÓGOS, SERVIÇOS DE ULTRASSOM, SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA, EXAMES DE FUNÇÃO PULMONAR (ESPIROMETRIA E OXIGENOTERAPIA), SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À SAÚDE.		
Data de início das atividades 17/11/2014		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NIT/NFP 21.543.892/0001-47		TRANSPARENCIA DE SEDE DO DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR UF AL
DATA ASSINATURA 08/03/2017		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>[Signature]</i>		
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFEITO: PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO		
		 AL1170000721940		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

\* Este documento foi gerado no portal Facilita Alagoas



CERTIFICADO O REGISTRO EM 09/03/2017 11:09 SOB Nº 20170055590.  
PROTOCOLO: 170055590 DE 09/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700886076. NIRE: 27101376084.  
P. A. PORFÍRIO BRANDÃO - ME

Sévaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO-GERAL  
MACEIÓ, 09/03/2017  
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

FL. Nº 36  
Ass.: [Signature]

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRE GERAL 2000001157404 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/08/2000  
NOM. PHELLIPE ANDRE PORFIRIO BRANDAO

FILIAÇÃO DILERMANDO BRANDAO FILHO E MARIA QUITERIA PORFIRIO BRANDAO  
MACEIO-AL  
NATURALIDADE 30/10/1984  
DATA DE NASCIMENTO

CERT. NASC. 43782 39  
DOC. ORIGEM

F 122 MACEIO/AL  
CPF

T.S. B+

ASSINATURA DO DETENTOR

LEI Nº 7.116 DE 09/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Phellipe Andre Porfirio Brandao  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO**

Endereço: RUA FERNANDES LIMA, 13-CENTRO CNPJ: 12.356.879/0001-98

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**

FL. Nº 37

Ass.: [Assinatura]

Contribuinte: P.A. PORFÍRIO BRANDÃO - ME		Inscrição Mercantil: 7530 Sequencial: 134865 Referência Loteamento:
Localização: AVN MUNIZ FALCAO, 372, , JUCA SAMPAIO		Cadastro Imobiliário: 04.001.0005.0475.001
Natureza: Tributos Mercantis		Inscrição Imobiliária: 563031
Razão Social: P.A. PORFÍRIO BRANDÃO - ME		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
21.543.892/0001-47		7530
Código Atividade Principal: 8640202 LABORATÓRIOS CLÍNICOS	Código Atividade Sec.: 7490199 Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	
Início Atividade: 10/12/2014	Validade: 01/08/2020	
Observações: Válido por 60 dias.		
<b>VIA INTERNET</b>		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO ACESSANDO O SITE DO MUNICÍPIO  
[WWW.PALMEIRADOSINDIOS.AL.IO.ORG.BR](http://WWW.PALMEIRADOSINDIOS.AL.IO.ORG.BR)  
CLIQUE EM PORTAL DO CONTRIBUINTE

Código de Verificação: E9631579DC6F11E8650F401B539644E2E5C0381B

Voltar

Imprimir

FL. Nº

38

ASS.:

**Certificado de Regularidade do FGTS -  
CRF**

**Inscrição:** 21.543.892/0001-47  
**Razão Social:** P A PORFIRIO BRANDAO ME  
**Endereço:** AV MUNIZ FALCAO 372 / JUCA SAMPAIO / PALMEIRA DOS INDIOS / AL / 57603-145

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/03/2020 a 19/07/2020

**Certificação Número:** 2020032203355725387508

Informação obtida em 02/06/2020 14:29:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**Estado de Alagoas**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Superintendência da Receita Estadual**



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS**

Certidão fornecida para o CNPJ: 21.543.892/0001-47

Nome/Contribuinte: P. A. PORFIRIO BRANDAO - ME

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 17/06/2020

Emitida às 12:59:07 do dia 18/04/2020

Código de controle da certidão: D574-342B-FA79-4247

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: [www.sefaz.al.gov.br](http://www.sefaz.al.gov.br).



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **P. A. PORFIRIO BRANDAO**  
CNPJ: **21.543.892/0001-47**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:24:39 do dia 02/06/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 29/11/2020.  
Código de controle da certidão: **20FA.101C.8E0D.6642**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **P. A. PORFIRIO BRANDAO**  
CNPJ: **21.543.892/0001-47**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:24:39 do dia 02/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/11/2020.

Código de controle da certidão: **20FA.101C.8E0D.6642**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FL. Nº 42  
Ass: [assinatura]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.543.892/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/12/2014
NOME EMPRESARIAL P. A. PORFIRIO BRANDAO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV MUNIZ FALCAO	NÚMERO 372	COMPLEMENTO *****	
CEP 57.603-145	BAIRRO/DISTRITO JUCA SAMPAIO	MUNICÍPIO PALMEIRA DOS INDIOS	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO MANOEL_ALCANTARA@IG.COM.BR		TELEFONE (82) 3421-2299	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/12/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/06/2020 às 14:40:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: P. A. PORFIRIO BRANDAO (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 21.543.892/0001-47  
Certidão nº: 12795723/2020  
Expedição: 02/06/2020, às 14:29:51  
Validade: 28/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **P. A. PORFIRIO BRANDAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.543.892/0001-47**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.